



Nazaré Paulista, de

de 19

Ofício

LEI Nº 100/90

(Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social visando a construção de uma creche.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:--

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, objetivando a construção de uma creche, localizada à Avenida Comendador Vicente de Paula Penido.

Artigo 2º- A obra do convênio de que trata o artigo anterior, será edificado em próprio municipal, cujo terreno não possui benfeitorias e possui uma área de 1.020,00 m2.

Artigo 3º- A obra descrita no artigo 1º, destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para o desenvolvimento de:

- a- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º- Na hipótese de vir a ser o imóvel utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de Cláusula Resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º- Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a pro-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nazaré Paulista, de

de 19

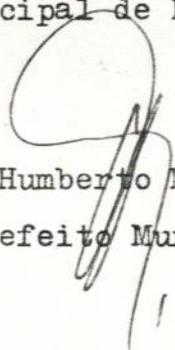
Ofício

ceder a abertura dos Créditos Especiais que se fizerem necessários, cujos valores terão como limite o valor constante no termo.

Artigo 6º- Fica, finalmente, o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos termos aditivos e/ou de Reti-Ratificação bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 18 de Maio de 1990.

  
Dr. Humberto Manoel Cruz  
.- Prefeito Municipal.-

Publicado e afixado em lugar público na data supra.-

  
Joana Cenciareli Pinheiro

.- Contadora Municipal, respondendo pelo Expediente da Secretaria.-